

ESTATUTO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDOJUS-AM

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – FUNDAÇÃO - SEDE - BASE TERRITORIAL - CATEGORIA - DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDOJUS – AM, fundado em 16 de junho de 2014, com sede e foro em Manaus- AM, Rua Francisco José Furtado, nº 07, Bairro São Francisco, CEP 69079-200, é uma entidade sindical e representativa da categoria profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas, compreendendo os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará, Urucurituba que tem duração ilimitada, com número ilimitado de filiados e sem fins lucrativos e/ou econômicos, nem distribuição de bens, lucros ou valores a seus filiados ou terceiros, regendo-se pelas disposições deste Estatuto e pela Legislação vigente.

Art. 2º O SINDOJUS-AM tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária, ou solidariamente por obrigações por eles assumidas e é representado ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, Vice-Presidente e/ou Diretores, que podem constituir mandatários conjuntamente.

Art. 3º Objetivos do SINDOJUS-AM

- I – representar seus filiados e categoria nas relações funcionais e nas reivindicações salariais perante os poderes constituídos;
- II – dar assistência integral e jurídica aos seus filiados e aos integrantes da categoria nas questões que envolvam seus interesses jurídicos, administrativos, funcionais, individuais ou coletivos;
- III – promover movimentos reivindicatórios para conquistar a plena valorização da categoria em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho e democráticos sociais;
- IV – lutar pelo aperfeiçoamento permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria, podendo para tanto, instituir cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;

- V – representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público integrante da Categoria;
- VI – colaborar com as demais entidades representativas e prestigiá-las;
- VII – estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais do funcionalismo público nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
- VIII – promover discussão de questões de caráter social, cultural, político e econômico de interesse da Categoria;
- IX – contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos servidores públicos com a administração pública principalmente daquelas que dizem respeito aos servidores desta categoria;
- X – participar de negociações coletivas visando defender os interesses da categoria;
- XI – instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário, nos casos pertinentes;
- XII – colaborar direta ou indiretamente para o desenvolvimento social, desportivo e cultural através da criação, instalação, participação e manutenção de locais para lazer e estudos de seus filiados;
- XIII – instituir cooperativa de crédito e consumo ou outras, voltadas para os interesses da categoria, quando entender necessário;
- XIV – impetrar todo e qualquer procedimento judicial inclusive mandado de segurança coletivo ou individual, “habeas corpus”, “habeas data” e mandado de injunção, para atender direitos da categoria profissional representada inclusive como substituto processual e com fundamento no artigo 8º, III, CF 88 (Constituição Federal de 1988);
- XV – lutar pela aplicação e respeito às normas que estabelecem direitos e prerrogativas dos seus filiados;
- XVI – exercer o livre direito de organização de seus filiados para manter conversações e negociações junto aos representantes do povo, no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;
- XVII – Defender os Oficiais de Justiça perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e buscar atribuições, garantia de prerrogativas, direitos, melhorias salariais, melhores condições de trabalho e dignidade da pessoa humana;
- XVIII - participar de Congressos e Reuniões Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais de interesse da Categoria.

CAPÍTULO II Da organização

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º São órgãos do SINDOJUS-AM;

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

§1º Na forma da lei, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Formação Sindical e Comunicação e Diretor de

Políticas do Interior, terão garantida sua liberação para o exercício do mandato sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo.

§2º Os Diretores do SINDOJUS-AM, poderão participar inclusive da Direção de outras Entidades de Classe.

§3º Nenhum cargo ou atribuição referente à gestão do SINDOJUS-AM será remunerado, exceto quando houver perda de remuneração ou vantagem.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SINDOJUS-AM é constituída de todos os filiados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 6º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Fixar a mensalidade do filiado e estabelecer critério de sua correção monetária automática;
- c) Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) Fixar o desconto assistencial dos dissídios coletivos;
- e) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos do SINDOJUS-AM, especialmente convocada para este fim, cujo quórum será estabelecido pelo parágrafo único deste artigo;
- f) Deliberar sobre a conveniência no momento de se estabelecer greve, ou de seu início e de seu término;
- g) Apreciar decisões da diretoria, que dependam de sua autorização, "ad referendum";
- h) Decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da maioria simples dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com suas obrigações perante o SINDOJUS-AM e, também, pelo Presidente do SINDOJUS-AM;
- i) Decidir em grau de recurso sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) Decidir sobre questões que envolvam aquisições ou alienações de bens imóveis, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- k) Deliberar, em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;
- l) Decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição estatutária;
- m) Decidir sobre a filiação e desfiliação do SINDOJUS-AM em organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- n) Decidir, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas na forma da alínea "h".
- o) Referendar, ou não, por aclamação, os suplentes escolhidos pela Diretoria Executiva, sendo negativa a escolha dos suplentes, será feita, na própria Assembleia por aclamação;

Parágrafo único: Para a deliberação referente à alteração estatutária e destituição dos administradores e do conselho fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, sendo necessário o voto de 1/3 dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, dos que estiverem presentes na assembleia.

Art. 7º A Diretoria do Sindicato convocará a Assembleia Geral Ordinária, e as Assembleias Extraordinárias;

Art. 8º A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), reúne-se:

I – Ordinariamente: Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais, as condições de trabalho, apreciação das contas e relatório de gestão apresentados no período compreendido entre os meses de Fevereiro à Maio, bem como, promover eleições dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovar o orçamento da Diretoria eleita, e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio, além de outros assuntos de interesse da classe;

II - Extraordinariamente: por convocação, do Presidente, do SINDOJUS-AM, da Maioria Simples dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de no mínimo de 30%(trinta por cento) dos filiados em dia com as obrigações estatutárias para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria.

Parágrafo Único - As assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo a convocação por manifesto coletivo, que será com antecedência mínima de dez dias, mediante edital publicado na sala dos Oficiais de Justiça, no sítio do SINDOJUS-AM e em jornal de grande circulação, ficando dispensado o referido prazo para convocação, quando se tratar de assuntos de especial urgência;

Art. 9º A Assembleia será dirigida pelo presidente do Sindicato, ou, na sua impossibilidade ou impedimento, por seu substituto legal;

Art. 10º O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é de cinquenta por cento dos filiados, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após o horário especificado no Edital com o número de filiados presentes, em dia com as obrigações estatutárias;

Art. 11 As deliberações da Assembleia Geral serão por votação nominal ou por aclamação ou por maioria de votos e as suas resoluções serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposto em sentido contrário em lei ou no presente estatuto, as quais deverão ser transcritas em ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes à assembleia.

Art. 12 º Compete à Diretoria apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades executadas ao final de cada ano de gestão e o plano de trabalho para o ano subsequente.

Seção III Da Diretoria Executiva

4


Art. 13º A Diretoria Executiva, é considerada diretoria do SINDOJUS-AM, supervisora permanente da execução prática de todas as atividades da entidade, sendo constituídos dos seguintes cargos, eleitos por eleições diretas:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor Jurídico Adjunto;
- e) Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) Diretor de Políticas do Interior;
- g) Diretor de Formação Sindical e Comunicação

Parágrafo único. A diretoria receberá o auxílio, assistência e aconselhamento dos Delegados Sindicais das diversas regiões da base territorial do SINDOJUS-AM, os quais serão designados pela própria Diretoria mediante Portaria da Presidência, podendo o Presidente ampliar o número de delegados de acordo com a sua conveniência, justificada.

Art. 14º Os Diretores do SINDOJUS-AM terão mandato de (04) quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os diretores do SINDOJUS-AM gozarão de todas as imunidades conforme o Regime Jurídico dos Servidores Estado e da União.

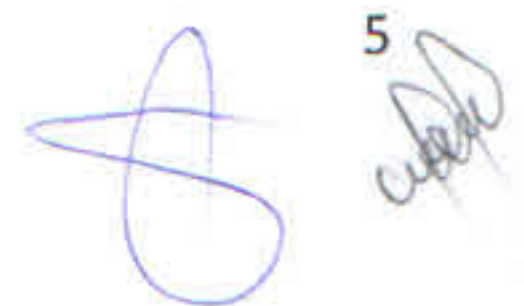
Art. 15º A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada na forma deste estatuto, por iniciativa de seu Presidente, ou do seu substituto legal, com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros, registrando-se em ata suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

Parágrafo único: Em caso de empate nas deliberações da diretoria executiva, compete ao presidente o voto minerva, conforme previsto no art. 21 alínea "j"

Art. 16º Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à diretoria executiva à administração e representação do SINDOJUS-AM e, especificamente:

- a) Cumprir o estatuto e as deliberações da AGO, da AGE e do Conselho Fiscal;
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- c) Propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade;
- d) Elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) Zelar pelo patrimônio do SINDOJUS-AM;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório das atividades;
- g) Convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- h) Autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;
- i) Encaminhar à administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas proposta de interesses da categoria;

5



- j) Exercer com zelo outras atribuições que lhe forem afetadas;
 - k) Criar departamentos, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolvê-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências do SINDOJUS-AM, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando suas atribuições.
 - l) Elaborar a pauta de reuniões;
 - m) Criar e instalar os Diretórios Regionais do SINDOJUS-AM, sempre que necessário, observando sempre os critérios "número de filiados e facilidade de comunicação", quando da definição das comarcas-sedes dos diretórios.
 - n) Nomear substitutos de delegados sindicais caso ocorra vacância, bem como ampliar as regiões supridas por delegacia regional, devendo ser sancionado pelo Presidente.
- Parágrafo único. É vedado a qualquer diretor assinar e enviar ofícios ou qualquer documento relacionado com a entidade, sem o conhecimento do Presidente do SINDOJUS-AM.

Art. 17º Compete aos Diretores:

- a) Elaborar planos semestrais das atividades do SINDOJUS-AM, determinando a vigência ou suspensão da concessão de benefícios, estabelecendo as prioridades das realizações de movimentos reivindicatórios a serem postas em prática pelo conjunto dos seus membros, sob o comando e supervisão do Presidente;
- b) Elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução de tarefas programadas;
- c) Aplicar penalidades e julgar recursos, conforme o estatuído a respeito;
- d) Cumprir os horários determinados pelo Presidente da entidade, através de portaria elaborada e publicada;
- e) Conhecer e deliberar sobre a comunicação de renúncia de membro da diretoria eleita;
- f) Indeferir filiações, quando necessário, devendo o ato ser fundamentado;
- g) Contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus proventos;
- h) Nomear substituto, caso ocorra vacância de cargo, devendo comunicar a Assembleia Geral para ratificação;

Art. 18º O Presidente do SINDOJUS-AM exercerá as atribuições executivas nos moldes e limites deste Estatuto e presidirá as reuniões com os demais Diretores.

Art. 19º Na hipótese de impedimento temporário do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Diretor Jurídico.

§1º Ocorrendo à renúncia coletiva da diretoria, o Presidente, ainda que resignatário convocará no prazo de 05(cinco) dias a Assembleia Geral com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria Provisória que terá mandato de 90 (noventa) dias, ao fim do qual promoverá eleição de nova diretoria.

§2º Na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão nomeados os seus suplentes e, na falta destes, caberá aos membros efetivos da diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago;

Art. 20º Perderá o mandato o membro da diretoria ou conselho fiscal eleito que:

6
 

- I – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, em cada ano;
- II – eleger-se para qualquer cargo político-partidário sem o devido licenciamento do SINDOJUS-AM;
- III – Apropriar-se ou dilapidar o patrimônio social, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral;
- IV – Violar as normas deste estatuto;
- V – Gozar de licença superior há 90 (noventa) dias, exceto por liberação da diretoria e sanção do Presidente da entidade.

§1º São motivos justificadores para efeito do inciso I deste artigo:

- a) Doença comprovada;
- b) Ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistências à pessoa enferma da família.

§2º A perda do mandato prevista nos incisos II e III será declarada em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

§3º Constitui malversação ou dilapidação:

- a) Falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;
- b) Empréstimo ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos do SINDOJUS-AM.
- c) Outras hipóteses que excedem as competências previstas neste estatuto, vindo a causar prejuízo ou contrariar a legalidade, moralidade ou probidade administrativa na gestão do SINDOJUS-AM.

§4º Nas hipóteses dos incisos I e II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados do SINDOJUS-AM, conforme dispor o Relatório de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa;

Art. 21º Compete ao Presidente do SINDOJUS-AM:

- a) Representar ativa e passivamente o SINDOJUS-AM, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para representar judicialmente, constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembleias Gerais do SINDOJUS-AM;
- d) Assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesa, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;
- e) Rubricar os livros legais e oficiais do SINDOJUS-AM;
- f) Elaborar, assessorado por membro da Diretoria, os relatórios e documentos de divulgação para a Categoria;
- g) Instalar as Assembleias Gerais na forma estatuída;
- h) Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, portarias ou regulamentos aplicáveis aos vários setores do SINDOJUS-AM;
- i) Assinar portarias, ofícios, petições e qualquer documento referente ao SINDOJUS-AM;
- j) Utilizar o “voto de minerva”, quando necessário;
- k) Dirigir o órgão informativo da entidade;

- l) Alienar mediante previa anuência da Diretoria, bens obsoletos ou sem utilidades para o Sindicato;
 - m) Analisar quaisquer reclamações ou requerimentos dos filiados;
 - n) Encaminhar para o Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, relatórios anuais das atividades do Sindicato;
 - o) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e/ou outros regulamentos aprovados;
 - p) Nomear, quando necessário, Oficial de Justiça Avaliador filiado para secretariar as assembleias e elaborar as atas respectivas;
 - q) Constituir/Criar Delegados Sindicais e ou Avocar funções quando entender necessário;
 - r) Criar/instituir Comissões de Grupo de Trabalho para realizar estudos, apresentar planilhas, propostas e Projetos que visem melhorar sistema de trabalho a fim de garantir Direitos e Prerrogativas do Oficialato Amazonense.
- §1º As contas bancárias do SINDOJUS-AM serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- §2º Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro movimentar contas bancárias, fazer empréstimos, firmar convênios com entidades financeiras, abrir ou fechar contas bancárias e requisitar cartões de crédito e outros.
- §3º Os empréstimos financeiros não deverão ultrapassar o valor de dez salários mínimos, sendo aplicado o mesmo critério ao limite do cartão de crédito;
- §4º Caso seja necessário empréstimo acima do valor descrito no parágrafo 3º deste artigo, será necessária autorização da Assembleia Geral;
- §5º Do cartão de assinatura da instituição bancária deverá constar a observação de que apenas o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro poderão movimentar a conta. E em sua ausência seus substitutos legais.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato;
- b) Assessorar o Presidente em suas atividades;
- c) Cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;

Art. 23º Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Executar a defesa dos filiados, representar o SINDOJUS-AM em audiências judiciais, fazer pareceres e manter intercâmbio com advogados.
- b) Cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido;
- d) Emitir pareceres nos casos levados a seu conhecimento referentes ao comportamento ou atitudes dos filiados;
- e) Desenvolver estudos e projetos com objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelos sindicatos;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte;
- g) elaborar os documentos jurídicos inerentes ao SINDOJUS-AM, redigir ofícios e respostas de correspondências recebidas.

Art. 24º Compete ao Diretor Jurídico Adjunto:

- a) substituir o titular nos casos de falta ou impedimento daquele, e sucedê-lo, nos termos deste estatuto;
- b) participar das reuniões executivas e Assembleias Gerais;
- c) Assessorar o Diretor Jurídico no desempenho de suas atribuições;
- d) Assessorar o Diretor Jurídico nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido;
- e) Assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 25º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Assessorar o Presidente em suas atividades;
- b) Assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com Presidente;
- c) Supervisionar a administração do pessoal do Sindicato e os serviços prestados, zelando pelo perfeito funcionamento da entidade;
- d) Elaborar e organizar as correspondências do Sindicato, bem como das Assembleias Gerais, publicando-as, no prazo máximo de cinco dias, no sítio da instituição e nos locais de costume;
- e) Organizar o processo de admissão e desligamento de filiados, mantendo atualizado o quadro dos mesmos, e publicando semestralmente a relação atualizada em local de costume;
- f) Zelar pela sede administrativa e campestre;
- g) Fazer cumprir o que é de sua competência;
- h) Dirigir os serviços da Tesouraria-Geral do SINDOJUS-AM e seus arquivos, apresentando contas trimestralmente;
- i) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o SINDOJUS-AM, obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- j) Controlar as contas bancárias do SINDOJUS-AM e opinar sobre suas despesas, elaborar relatório mensal financeiro e contábil, submetendo ao presidente;
- k) Cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- l) Apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal os balanços trimestrais e à Assembleia Geral Ordinária os balanços anuais, prestando todas as informações que forem solicitadas após aprovação, publicar no sítio do SINDOJUS-AM;
- m) Fiscalizar o recolhimento das mensalidades dos filiados efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas mensalmente, bem como, em caso de irregularidade, comunicar por escrito a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, para providências cabíveis;
- n) Publicar trimestralmente os balancetes e cópias dos extratos bancários do sindicato no site da instituição e em local de costume;

Art. 26º Diretor de Políticas do Interior

- a) Acompanhar processos e requerimentos de interesse individual ou coletivo dos servidores lotados em comarcas do interior do Estado;

- b) Participar de Atividades regionais, auxiliando os representantes de bases na organização de trabalho da categoria e levar à Diretoria as suas necessidades nas Comarcas do Interior;
- c) Acompanhar, nos casos permitidos em Lei, como representante do Sindicato, as correções promovidas pela Corregedoria Geral de Justiça nas Comarcas do Interior;
- d) Visitar as Comarcas do Interior, periodicamente, para orientar os Sindicalizados e divulgar informações de interesse dos mesmos, efetuando o relatório à Diretoria Executiva

Art. 27º Compete ao Diretor de Formação Sindical e Comunicação:

- a) Assessorar a Presidência do SINDOJUS-AM no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que visem o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido da Presidência, pareceres acerca de medidas a serem adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, e manter permanente contato com entidades correlatas ao SINDOJUS-AM;
- b) Cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão.
- c) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- d) Acompanhar as políticas públicas de interesse da categoria;
- e) Manter atualizado o endereço e meio de contato com os Oficiais de Justiça e Magistrados lotados nas comarcas do interior do Estado;
- f) Participar da elaboração do plano de ação sindical;
- g) Pesquisar e fornecer aos membros do sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos de interesses dos sindicalizados;
- h) Manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Oficiais de Justiça da Federação;
- i) Organizar atividades destinadas à formação Sindical da categoria;
- j) Manter vínculo com os centros de estudos sindicais;
- l) Garantir a publicação do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;
- m) Divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- n) Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- o) Manter contato com órgãos da imprensa, para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;
- p) Dirigir e fiscalizar o trabalho da assessoria de imprensa;
- q) Discutir com as demais secretarias os assuntos que serão veiculados em notas oficiais, jornais e boletins informativos dirigidos à categoria e à sociedade em geral;
- r) Assessorar a Diretoria Executiva na atualização do sítio da entidade, na elaboração do jornal mensal e de qualquer outro meio de comunicação utilizado para manter a categoria atualizada;

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 28º O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do SINDOJUS-AM e guardião fiel do cumprimento deste estatuto.

Art. 29º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os sindicalizados juntamente com a diretoria eleita do SINDOJUS-AM.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, sobre a prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;
- b) Na hipótese da AGO não ratificar a prestação de contas anual da diretoria já aprovada pelo Conselho Fiscal, caberá Este determinar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis, para sanar o vício;
- c) Convocar Assembleia Geral, se a Diretoria se omitir;
- d) Promover, trimestralmente, a análise da escrituração contábil e financeira do SINDOJUS-AM, emitindo um parecer conclusivo da análise, que será transcrito em ata e submetido à Assembleia.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será responsabilizado civil e penalmente caso preste qualquer informação que venha prejudicar ou denegrir a imagem da Diretoria Executiva

CAPITULO III

Da Composição do Quadro Social – Filiação - Direitos e Deveres

Seção I

Da Composição do Quadro Social

Art. 31º Poderão ser filiados ao SINDOJUS-AM todos os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas ativos e inativos.

Art. 32º Os filiados do SINDOJUS-AM serão identificados pela carteira de identidade fornecida pela entidade e/ou pelo desconto da mensalidade em contracheque.

Seção II

Da Filiação Social

Art. 33º A admissão de filiados efetivos concretizar-se-á mediante requerimento, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da entidade pelo proponente.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 34º São direitos dos filiados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar das AGE e AGO


11

- b) Ser assistido por Diretor ou Advogado custeado pelo SINDOJUS-AM, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
 - c) Ser acompanhado junto à Corregedoria de Justiça quando for alvo de sindicâncias e/ou processos administrativo, inclusive com a contratação de serviços de advogados;
 - d) Requerer, na forma deste estatuto, convocação de Assembleia Geral;
 - e) Representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional;
 - f) Frequentar todas as dependências do SINDOJUS-AM ou locais sobre sua tutela, respeitando os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, já que para tanto deverão ter ordem expressa;
 - g) Em caso de eventos promovidos visando arrecadação de fundos para o Sindicato, será cobrada contribuição diferenciada entre filiados e não filiados, devendo esta ser divulgada antecipadamente pela Diretoria;
 - h) Gozar do clube recreativo nos termos da portaria que disciplinar o uso;
 - i) Convênios;
 - j) Votar e ser votado para qualquer cargo dentro da Diretoria e /ou para representação do Sindicato, desde que para votar tenha no mínimo 06(meses) de filiação ininterrupta e para concorrer ao Cargo de Direção 02(dois) anos de filiação ininterrupta, desde que cumprido o estágio probatório;
- Parágrafo Único: Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis

Art. 35º Dos Deveres dos Filiados

- a) Cumprir o disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes no Sindicato;
- b) Honrar os mandatos conferidos pelo voto livre da classe, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação, eficiência e competência;
- c) Colaborar para o bom funcionamento do SINDOJUS-AM;
- d) Pagar pontualmente suas mensalidades e demais obrigações.
- e) Comportar-se condignamente nas dependências do SINDOJUS-AM ou locais sob sua tutela principalmente no exercício profissional, colaborando para a boa imagem o aprimoramento da Categoria, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome do Sindicato e de seus dirigentes;
- f) Cumprir as decisões da diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da Contribuição Sindical

Art.36º O SINDOJUS-AM arrecadará as receitas financeiras a que faz jus, constituídas por todas as contribuições previstas em lei, além da contribuição espontânea de seus filiados, no percentual de 1,00% (um por cento), incidente sobre os vencimentos mensais, como também do 13º (décimo terceiro) salário.

CAPITULO V

Das Penalidades e Recursos

Parágrafo Único. Os filiados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Seção II Das inscrições

Art. 42º As inscrições serão feitas por chapas completas, requeridas a Comissão Eleitoral, em formulários próprios fornecidos pelo SINDOJUS-AM aos interessados, sendo defeso candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente. O formulário conterà no verso a petição e as assinaturas dos requerentes indicando os candidatos, no anverso, um termo de compromisso assinado pelos participantes;

Art. 43º Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das eleições, o presidente da Comissão Eleitoral baixará portaria relacionando as chapas inscritas e parecer da referida Comissão que tenha homologado as candidaturas.

§1º Em caso de registro de chapa único, esta será aclamada eleita pela comissão eleitoral na primeira hora do dia da eleição.

§2º Após eleita a nova diretoria entrará em exercício, comunicando o ato ao presidente do TJAM através de protocolo, em anexo, a ata de posse devidamente autenticada no cartório.

CAPITULO VII Do Patrimônio

Art. 44º O patrimônio e as fontes do sindicato serão constituídos:

- a) Da mensalidade dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- c) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo único: todas as receitas arrecadadas têm natureza de fonte de manutenção do sindicato e serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades sindicais.

Art. 45º Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 46º Para alienação, locação ou quitação de bens e imóveis, o sindicato realizará avaliação previa.

Parágrafo único: a venda de bem e imóvel dependerá de previa aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.



CAPITULO VIII
Disposições transitórias

Art. 47º O registro contábil deve permitir a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas e a identificação do patrimônio social.

Art. 48º Para ocorrer à dissolução do SINDOJUS-AM, será necessária convocação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, sendo necessário o voto de 2/3 dos sindicalizados em primeira convocação, não podendo deliberar com menos de 1/3 dos sindicalizados nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SINDOJUS-AM será direcionado à entidade congênere, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Art. 49º O filiado que deixar de ser Oficial de Justiça Avaliador será excluído da entidade e tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que porventura exerça no SINDOJUS-AM.

Art. 50º Além de seu estatuto, o SINDOJUS-AM terá Bandeira e Distintivo que serão citados oportunamente, por iniciativa da Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 51º Não serão admitidos como funcionários do SINDOJUS-AM os parentes consanguíneos e afins dos membros dos seus órgãos diretivos e dos filiados, constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral, cônjuges assemelhados.

Art. 52º Fica estabelecido que o órgão informativo do SINDOJUS-AM receba a denominação de "Folha Oficial" e o sítio www.sindojus-am.org.br

Art. 53º Considerar-se-á o ano social e contábil do SINDOJUS-AM, bem como o exercício financeiro, o período compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro dos respectivos anos.

Art. 54º Fica autorizada desde agora a filiação à Federação Nacional dos Oficiais de Justiça do Brasil – FENOJUS, sem prejuízo de posterior desfiliação quando e se entenderem necessário, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 55º Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-AM para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto.

Art. 56º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação do resultado ou da publicação do ato decisório sob pena de decadência.

Art. 57º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e após o seu registro em cartório competente.



Manaus, 16 de junho de 2014.

Mariêda José Mancilha Rodrigues

Oficial de Justiça Avaliadora do Tribunal de Justiça do Amazonas, brasileira, casada, detentora do CPF 284116762-34, RG 0615229-5, Matrícula Funcional 10744-A, PIS/PASEP 12107563448, residente na cidade de Manaus, à Av. Edmundo Soares, Qd C, casa 91, Bairro de Flores, CEP: 69028-314

Dr. Belmiro Gonçalves de Castro OAB/RO 2193

brasileiro, advogado, com escritório profissional à Av. Recife, 4544, Centro, Rolim de Moura, Rondônia.

TABELIONATO DE NOTAS

Bel^a Odete Machado Borges Silva - Tabella

Avenida São Luiz, 4.738, Centro, Rolim de Moura-RO. Tel: (69)3442-1875

Selo Digital de Fiscalização - G3AAS27069-7F5C9.

Confira validade em www.tjrojus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança a assinatura de **BELEMIRO GONÇALVES DE CASTRO**. Dou fé. *0037*87517F*. Valor recebido: E: R\$ 1,96; C: R\$ 0,39; S: R\$ 0,81; Total: R\$ 3,16. Rolim de Moura-RO, 14 de agosto de 2014.

Em test^o da verdade

DAISY SAMARA RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO ABREU
9º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Parálibus, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2129-8000
Bel^a Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabella / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
MARIEDA JOSE MANCILHA RODRIGUES
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º AW662496-40
Cd COCS-0E76-8CEC-83F6-Valide o selo www.seloam.com.br
Manaus(AM), 02 de Setembro de 2014.

Pago: R\$ 3,93 + 0,13 ISS

JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1148 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 37.900 Registro 37.878 Lv. A-693 de 12/09/2014
Data util.: 12/09/2014 Emitido por: Juçara de Guadalupe Távare
Emol: R\$774,05 Funetj: R\$77,49 Fundpam R\$38,74
Farpam R\$46,38 Fundpge R\$23,19
Selo AW271770 Dígito verificador 2B5D-15E0-48E3-4E6C
Valide o selo em: www.seloam.com.br

Cartório RTD
Bel. Abraham S. Rodrigues
Substituto